



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 065/2020

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº 007/2019, MENOR EMPREITADA, PREÇO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório teve como vencedora a empresa Convapi Construção & Pavimentação Ltda;

**CONSIDERANDO** o Convênio 872431 – Pavimentação da Estrada Margareth- Contrato n. 1056498-79 – Programa PRODESA, sob a gestão do MAPA, celebrado em 27/08/2018 entre a União Federal e o Município de Iporã intermediado pela Caixa Econômica Federal, com vigência até o dia 28/02/2023;

**CONSIDERANDO** decisão proferida nos autos Processo 0001859-15.2018.8.16.0094, junto a Vara Criminal de Iporã-PR, que determinou a proibição de participação, por parte da sociedade empresária Conpavi Construção e Pavimentação Ltda ou Jobafe Construtora Ltda de procedimentos licitatórios ou de figurarem como contratadas diretamente, seja a que título for, com a Administração Pública Direta ou Indireta, seja da União, dos Estados ou dos Municípios, enquanto durar o processo, nos termos do art. 319, VI, do CPP.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica **REVOGADO** o processo licitatório nº 037/2019, modalidade tomada de preço nº 007/2019 referente à Pavimentação da Estrada Margareth, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência, pelos fatos e motivos supervenientes acima mencionados.

**Art. 2º -** A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos

**Art. 3º** A revogação, prevista no *art. 49 da Lei de Licitações*, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório já realizado, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, devendo portanto, realizar novo Processo Licitatório, para continuação do convênio e obra.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 2066 Páginas 79 Ano: IX**

**Data: 04/08/2020**

Paço Municipal, 03 de agosto de 2020.

  
**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal